



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CONTRATO PREF N. 091 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

VISA O PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADOS.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. DENILSO CASAL, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, no final assinado, doravante denominado apenas de CONTRATANTE.

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na João Pessoa n. 134, Bairro Centro Cep. 88.801-530 na Cidade de Criciúma - SC, inscrita no CNPJ nº 00456.8650001-67, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Ernesto Muniz de Souza**, brasileiro, endereço profissional rua João Pessoa n.134 centro na Cidade de Criciúma, RG 4.109.423 CPF nº 004.770.259-19 denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório PREFE n. 042/2013, Tomada de Preços n. 06/2013, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para licenciamento de sistemas para Gestão Pública integrados entre si, conversão, customização, instalação, treinamento, implantação e prestação de serviços de suporte e manutenção durante a vigência do Contrato, conforme especificações técnicas contidas neste documento.

Paragrafo primeiro: Os sistemas licitados deverão funcionar em ambiente gráfico Windows, e serem instalados em micro-computadores Pentium ou compatíveis, ligados (ou não) em Rede Local ou Remota.

Paragrafo segundo: O Município de Ipuaçu pauta suas ações objetivando a otimização e melhoria constante na prestação de serviços ao cidadão. O sucesso destas ações está intimamente ligado ao uso adequado da Tecnologia da Informação, a qual se tem constituído num dos principais instrumentos para a viabilização destes projetos. Com o uso da Tecnologia da Informação destaca-se a redução dos procedimentos administrativos manuais, maior agilidade no trâmite das informações, redução de esforço das rotinas operacionais, racionalização dos recursos, bem como em melhoria geral na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Paragrafo terceiro: O presente fornecimento contempla:

Licenciamento de sistemas para gestão pública, com amplas funcionalidades.

Conversão dos dados instalação, customização, treinamento e implantação na Sede do Órgão Licitante para permitir seu uso de forma integrada e corporativa.

Prestação de serviços de suporte/man. para sustentar a eficácia da utilização dos referidos sistemas.

Paragrafo quarto: Os sistemas a serem licenciados estão descritos no Anexo II do presente edital, devendo ser observadas as quantidades e acessos mínimos indicados.

O ente licitante se reserva no direito de contratar apenas os softwares de seu interesse.

Paragrafo quinto: A migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais dos sistemas em uso, até a data de execução desta fase são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização destes pelo órgão licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

Para cada um dos sistemas/módulos licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade e ajuste nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:

- entrega, instalação e configuração dos sistemas licitados;
- customização dos sistemas;
- adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo município de Ipuacú;
- ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

O recebimento destes serviços se dará individualmente para cada base convertida e para cada implantação finalizada, devendo ser obrigatoriamente ultimado com o acompanhamento do Secretário ou chefe de setor interessado, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.

Paragrafo sexto: Esta etapa compreende na execução de um programa de treinamento destinado à capacitação dos usuários para utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas contratados.

O Órgão Licitante acordará com a empresa fornecedora dos sistemas onde o evento de treinamento será ministrado, nas dependências de uma ou de outra, segundo cronogramas estabelecidos em conjunto com a administração municipal.

A empresa vencedora deverá apresentar o programa de treinamento, por sistema licitado, especificando: carga horária, conteúdo programático, metodologia e recursos didáticos, de forma a capacitar um número suficiente de usuários, observados os quantitativos mínimos constantes da tabela abaixo:

Sistemas	Usuários
Patrimônio Público	02
Portal da Transparência	02
Ponto Eletrônico	02
Relógio de Ponto Virtual	02

O recebimento dos serviços de treinamento se dará mediante aceite formal e individual em relação a cada sistema licitado, devendo contemplar obrigatoriamente a ata dos treinamentos, assinadas pelos participantes, amostragem dos certificados emitidos e relatório de serviços emitido pela empresa contratada.

Paragrafo sexto: Suporte técnico em tempo integral após a fase de implantação do objeto, na sede do Órgão Licitante, quando necessário, ou remotamente (telefone, internet).

O recebimento dos serviços de suporte técnico in loco se dará mediante liquidação, pelo setor competente, dos serviços indicados em documento próprio da proponente, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para tanto.

1.2 – Serviços:

- Manutenção legal e corretiva, necessária ao aprimoramento dos mesmos, durante o período contratual.
- Conversão, customização, instalação, treinamento, implantação e treinamento dos usuários, se necessário.
- Suporte técnico operacional nos sistemas contratados, após a implantação quando solicitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial é de 12 meses compreendendo o período de 18 de setembro de 2013, a 17 de setembro de 2014, contados a partir da data de implantação dos sistemas.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado até o máximo de 48 meses nos termos da lei e o Item do edital n. 2.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL sub- item 2.1 Os serviços serão prestados no período de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato pelos para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais), sendo:

- a) R\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis reais) por mês para locação dos sistemas, conforme proposta de preços;
- b) R\$ 5.266,60 (cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) para suporte técnico compreendendo 60,00 horas após a implantação dos sistemas, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R\$ 0,60 KM rodado, mais despesas de estadia e refeição no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) ao dia, apurado em solicitação de serviço, quando exigir a presença do técnico;
- c) R\$ 72,00 (setenta e dois reais) por mês para Sistema do Fundo municipal de Saúde do Patrimônio Público.
- d) O pagamento da locação dos sistemas será efetuado mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços.
- e) O pagamento relativo ao suporte técnico será efetuado em 20 (vinte) dias após sua execução, mediante apresentação da nota fiscal que será liquidada 10 dias contados da entrega da mesma.
- f) O pagamento relativo à conversão de dados e implantação dos sistemas será efetuado em 20 (vinte) dias após sua execução e aceite, mediante apresentação da nota fiscal que será liquidada 10 dias contados da entrega da mesma.
- g) O valor da locação dos sistemas, serviços de suporte técnico e de manutenção do site Contas Públicas serão automaticamente reajustados após o primeiro ano contratual, com base no mesmo índice utilizado para correção dos débitos inscritos em dívida ativa dessa municipalidade, conforme prevê o item do Edital n. 5.10 - O valor dos serviços de licenciamento/locação dos sistemas e de suporte técnico serão automaticamente reajustados após o primeiro ano contratual, com base no mesmo índice utilizado para correção dos débitos inscritos em dívida ativa dessa municipalidade ou o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado (últimos 12 meses de contrato).
- h) Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária com base no mesmo índice utilizado para correção dos débitos inscritos em dívida ativa dessa municipalidade.
- i) O pagamento será efetuado em nome da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** Agência 3474-6, Banco Bradesco, Conta Corrente 95000-9, Praça de Pagamento Criciúma – SC.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 2002 e 2003 – Gabinete e Secretaria de Administração

Código Reduzido: (02 e 05)

Elemento de despesa: 33.90.00.00. Aplicações diretas

Órgão: 12 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2018 – Manutenção da atividades da saúde

Código Reduzido: (06)

Elemento de despesa: 33.90.00.00 Aplicações diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- a) A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de uso de uma licença dos sistemas, objeto deste contrato, instalada no servidor com acesso de usuários concomitantemente conectados em rede, conforme limitação informada no Anexo I do Edital TP nº 42/2013.
- b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
- c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a desopilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
- d) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas e suporte técnico, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas.
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- e) Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados dos sistemas.
- f) Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.
- g) Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e o suporte técnico, quando necessário.
- h) Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras licitadas, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- i) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Instalar e treinar os sistemas no prazo estipulado.
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas locados, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

- e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- h) Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- i) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

Parágrafo primeiro - O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito do MUNICÍPIO.

CLAUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

O treinamento de utilização de novos softwares ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados, sendo não mais do que dois usuários por sistema locado.
- b) A CONTRATANTE indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.
- c) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.
- f) A emissão do termo de aceite de implantação presume a cabal outorga do treinamento.

CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

- a) As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.
- b) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas.
- c) As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe a CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.
- d) As atualizações dos SISTEMAS deverão ser disponibilizadas no site da CONTRATADA ou enviadas, pelo correio, desde que solicitada, para o endereço pactuado da CONTRATANTE.
- e) As implementações específicas da CONTRATANTE serão objetos de negociação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico, após-implantação dos sistemas, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,
- c) Treinar pessoal do Órgão Licitante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,
- d) Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da CONTRATADA, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.
- e) O suporte por telefone ou remoto só serão atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- a) A CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à CONTRATANTE, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores.
- b) A multa que alude os subitens a seguir não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) Pela não execução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:
 - (1) Advertência;
 - (2) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do Valor global deste Contrato;
 - (3) Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao Município de Ipuacú;
 - (4) Declaração de inidoneidade, de acordo com a mesma Lei.
- d) As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, consoante os prazos legalmente previstos.

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.
- d) Rescindido ou distratado o contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em formato txt, cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos layouts e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a CONTRATADA obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Ipuaçu, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipuaçu,- SC 18 de setembro de 2013.

DENILSO CASAL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA
Sócio Administrador Ernesto Muniz de Souza
CONTRATADA

Assessoria Jurídica. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18445_____

TESTEMUNHAS:

Clorete Aparecida Ribeiro
Cargo: Diretora Depar.de Compras e Licitações

Taciana Vizoli
Cargo: Agente de Fiscalização